



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – GASP
CI/SEJUS/GASP Nº 1004/2024

Vitória/ES, 14 de novembro de 2024.

Aos Ilustríssimos(as) Senhores(as)
DIRETORES DE UNIDADE PRISIONAL

Prezados (as),

CONSIDERANDO a Portaria n.º 4-R, de 08 de março de 2024, que regulamenta a prestação do serviço extraordinário para os servidores do cargo de Policial Penal e preceitua que a prestação de serviço extraordinário somente será permitida após a autorização desta GASP;

CONSIDERANDO a Lei 1.059 de 07 de dezembro de 2023, que cria o cargo de Policial Penal, o Plano de Carreira dos Policiais Penais e trata do serviço extraordinário;

Esta GASP orienta que, **a partir de 1º dezembro do corrente ano**, aos Policiais Penais será limitado a **12 (doze) horas mensais** o serviço de natureza extraordinária, em conformidade com o artigo 23, §6º da Lei 1.059/23, devendo ser realizada da seguinte forma:

1. **Uma escala ininterrupta** contemplando toda a carga horária mensal, não sendo admitido fracionamento na execução;
2. O início da prestação de serviço extraordinário deverá ocorrer **às 07horas ou às 13horas**, a critério da Direção da Unidade Prisional;
3. As jornadas de horas extraordinárias deverão ser precedidas e sucedidas de, no mínimo 11 (onze) horas de descanso, para os Policiais Penais em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – GASP
regime diário de trabalho e 24 (vinte e quatro) horas de descanso, para
os Policiais Penais em regime de plantão;

Certo da colaboração, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, deixando expressos protestos de estima e sincera consideração.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
EDUARDO FARIA DO NASCIMENTO
Gerência de Administração do Sistema Penitenciário – GASP

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO FARIA DO NASCIMENTO

GERENTE QCE-03

GASP - SEJUS - GOVES

assinado em 18/11/2024 09:04:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/11/2024 09:04:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO FARIA DO NASCIMENTO (GERENTE QCE-03 - GASP - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-SW20FF>